

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se os arts. 13 e 16, que alteram, respectivamente, os arts. 20, 21, 33, 38, 39 e 41 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e o art. 22 da Lei nº 9.249, de 26 dezembro de 1995, constantes do Projeto de Lei nº 2337/2021.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto carrega excesso de rigor nas normas antielisivas ou antiabuso, que podem onerar operações legítimas, como aquisições e reestruturações de negócios, e provocar distorções.

Esses são temas que necessitam de endereçamento próprio, em um contexto mais específico de reformulação de regras pertinentes a reestruturações societárias, fusões e aquisições e a tributação internacional. Não devem onerar operações econômicas e empresariais usuais, com propósito negocial próprio.

Tal reformulação requer maior tempo para debate, pois, a rigor, demanda adaptação mais ampla das normas para conformidade do Brasil ao padrão OCDE para identificação das estruturas artificiais ou abusivas. A regra nacional deve se pautar pelo mesmo rigor observado em outros países, e não ser mais ampla ou mais rigorosa, sob o risco de judicialização e insegurança jurídica, com os respectivos custos administrativos, para o governo e para os contribuintes, e em termos de crescimento econômico.

Em especial, é preciso ampliar a rede de tratados para evitar a bitributação, segundo o Modelo OCDE.



Dessa forma, sugerimos a supressão dos artigos que tratam de regras de reavaliação a mercado no contexto de reorganizações societárias, de regras sobre mais-valia e menos-valia, de regras sobre pagamento baseado em ações e de imposição de prazo de 20 anos para deduções pela amortização de ativos intangíveis adquiridos a partir de 2021.

Dessa forma, sugerimos a supressão dos referidos dispositivos.

Sala das Sessões, de de 2021

